



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 005/2025

Processo nº 00110.000190/2025-84

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPEPI – PBIC

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a [Resolução FAPEPI Nº 001, de 19 de março de 2021](#), [Instrução Normativa FAPEPI nº 01/2023, de 07 de agosto 2023](#), [Decreto nº 21.848, de 27 de fevereiro de 2023](#) e [Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#), no âmbito do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPEPI – PBIC, torna públicas as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) à discentes de graduação das Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos de Ensino Superior e de Pesquisa sediadas no Estado do Piauí.

1. OBJETIVOS

1.1. Contribuir para a formação de estudantes de graduação por meio da concessão de bolsas de iniciação científica, de forma a apoiar projetos de pesquisa em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí.

1.2. Despertar vocações científicas e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assegurando a participação de discentes mulheres matriculadas em Instituições públicas de Ensino Superior (IES) na iniciação científica e tecnológica.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

2.1. São ofertadas 300 (trezentas) cotas de bolsas, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada, por até doze meses, sendo distribuídas de forma paritária entre discentes mulheres e homens.

2.2. Das bolsas ofertadas, no mínimo 80% (oitenta por cento) deverão estar vinculadas a projetos que se enquadrem em pelo menos um dos eixos temáticos prioritários descritos no item 6.

2.3. As cotas de bolsas deste Edital serão distribuídas para os 12 territórios de desenvolvimento do estado do Piauí, conforme quadro 1.

Quadro 1. Distribuição de cotas de bolsas por territórios de desenvolvimento.

Distribuição por território	Total por Território(s)
Carnaubais	10
Chapada das Mangabeiras	20
Chapada Vale do Itaim	10
Cocais	10
Entre Rios	110
Planície Litorânea	40
Serra da Capivara	20
Tabuleiros do Alto Parnaíba	10
Vale do Canindé	10
Vale do Rio Guaribas	30
Vale do Sambito	10
Vale dos Rios Piauí e Itaueira	20
Total Geral	300

2.4. Cada proponente poderá solicitar uma única cota de bolsa.

3. CRONOGRAMA

Quadro 2. Cronograma.

Lançamento do Edital.	05/09/2025
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.br).	De 05 a 08/09/2025
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	10/09/2025
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI .	10/09 a 29/09/2025
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	07/10/2025
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	08 e 09/10/2025
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	14/10/2025
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	04/11/2025
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	05 e 06/11/2025
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito.	12/11/2025
Divulgação do Resultado Final.	Até 14/11/2025

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. São destinados recursos financeiros no valor total de R\$2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil), oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadro 3.

Quadro 3. Programação orçamentária.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2024	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	6147
Elemento de despesa	339018
Fonte	500

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O proponente, coordenador da proposta e orientador do candidato à bolsa, deverá obrigatoriamente:
- a) ter mestrado ou doutorado;
 - b) ter vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de ensino e/ou pesquisa sediadas no estado do Piauí;
 - c) estar lotado em unidade administrativa ou *campus* localizado no território de concorrência da proposta.

6. EIXOS TEMÁTICOS

6.1. Serão fomentadas propostas de pesquisa destinadas à produção de conhecimentos científicos e inovadores que contemplem um dos eixos temáticos:

- I - **Agropecuária:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;
- II - **Meio Ambiente:** Energias Limpas, Clima, Turismo;

III - **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças;

IV - **Mineração:** Exploração Mineral, Tecnologia e Inovação em Métodos de Extração Sustentável, Desenvolvimento de Tecnologias para recuperação de áreas degradadas, Economia Mineral.

6.2. Serão fomentados também, projetos de pesquisa na temática livre, os quais deverão ser destinados à produção de conhecimentos científicos inovadores.

7. **ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deve estar claramente caracterizada como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação (P,D&I) e contemplar um dos eixos temáticos elencadas no item 6.

7.2. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição on-line no [SIGFAPEPI](#), sendo igualmente obrigatório constar:

- a) informações iniciais: Título, duração do projeto e dados da instituição executora;
- b) informações complementares e abrangência;
- c) resumo do projeto: descrever de forma sucinta as ideias principais do projeto;
- d) introdução e justificativa: apresentar uma visão geral do projeto, problemática e motivações;
- e) objetivos gerais e específicos: conter definição clara dos objetivos a serem alcançados com a pesquisa;
- f) metodologia: descrever detalhadamente os métodos e/ou atividades a serem utilizadas para o cumprimento dos objetivos;
- g) resultados e impactos esperados: descrever os principais resultados a serem alcançados com a aplicação da metodologia;
- h) cronograma de atividades: descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ao longo de doze meses;
- i) referências bibliográficas: apresentar referências em conformidade com a ABNT vigente.

8. **SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1. Uma única proposta será aceita para efeito de avaliação e deverá ser submetida exclusivamente pelo [SIGFAPEPI](#), devendo o proponente observar as etapas abaixo:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sig.fapepi.pi.gov.br/> e logar no sistema com o e-mail e senha cadastrados inicialmente ou seguir o procedimento para realizar cadastro;
- c) escolher a opção Edital 005/2025;
- d) clicar no botão “+ **CRIAR PROPOSTA**” (ícone localizado no canto inferior direito da tela para criar uma proposta de inscrição);
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição; e
- f) clicar em "Verificar Pendências" e após, em "Submeter Proposta".

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme cronograma descrito no item 3.

8.3. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema [SIGFAPEPI](#) e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.4. Verificando-se a submissão de mais de uma proposta por um mesmo proponente, será considerada para fins de análise a última proposta submetida.

8.5. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.6. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9. **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

9.1. No ato da submissão da proposta, o proponente deverá anexar os seguintes documentos em formato tipo PDF:

- a) formulário de produção científica ANEXO I, com todas as informações apresentadas de forma clara e legível.

b) declaração (ANEXO II) ou documento comprobatório que ateste a lotação do proponente em instituição sediada no território de concorrência da proposta.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-ão em duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Avaliação de Mérito.

10.1.1. Etapa I – Habilitação: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação. A Etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação composta por membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica.

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 5) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada e na análise da produção científica do proponente (nos últimos 3 anos, a partir de 01 de setembro de 2022).

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por no mínimo 2 (dois) consultores *ad hoc*, doutores com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI.

10.1.5. A análise da produção científica do proponente será realizada por uma Comissão de Avaliação de Produção Científica, composta por membros doutores e nomeados por portaria específica, conforme tabela de critérios de pontuação da produção científica (ANEXO III).

10.2. O consultor *ad hoc* deverá se abster da avaliação das propostas, quando:

- a) participar de proposta submetida ao Edital;
- b) participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- c) litigar judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 4.

Quadro 4. Critérios de avaliação e julgamento.

Critérios de avaliação e julgamento		Pontuação
A	Problemática e justificativa;	3,0
B	Objetivos, metodologia e resultados;	2,0
C	Originalidade, caráter inovador do projeto e impacto esperado;	3,0
D	Cronograma e atividade compatível com a pesquisa.	2,0

10.4. A Nota do Mérito Técnico-científico (NMT) é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens A, B, C e D.

10.5. A Nota da Produção Científica (NPC) será obtida pelo cálculo:

$$NPC = (PCp/PCmax) \times 10,$$

em que (PCp) é a pontuação da produção científica atestada no formulário e (PCmax) é a maior pontuação obtida por um proponente na produção científica.

10.6. A nota de Final (NF) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$NF = (0,2 \times NPC) + (0,8 \times NMT).$$

10.7. Em caso de empate na nota final, será considerada para fins de classificação a seguinte ordem:

- a) maior nota da produção científica do proponente (NPC);
- b) a pontuação obtida no critério de avaliação e julgamento “A”;
- c) a pontuação obtida no critério de avaliação e julgamento “C”;
- d) a pontuação obtida no critério de avaliação e julgamento “B”;
- e) a pontuação obtida no critério de avaliação e julgamento “D”;
- f) a proposta do proponente de maior idade.

10.8. Somente serão classificadas as propostas que obtiverem nota final (NF) maior ou igual a 6,0 (seis).

10.9. Atendido ao percentual mínimo estabelecido no item 2.2., as demais cotas de bolsas serão distribuídas conforme classificação das propostas, independentemente do eixo temático.

10.10. Não havendo propostas suficientes que atendam aos critérios de distribuição apresentados em um ou mais dos itens 2.1. a 2.3., as cotas de bolsas remanescentes serão redistribuídas seguindo ordem de classificação.

10.11. A redistribuição de cotas de bolsas a que se refere o item 10.10. poderá ocorrer entre discentes mulheres e homens, entre eixos temáticos prioritários e livres e entre territórios.

10.12. As propostas recomendadas e classificadas, em ordem decrescente, na etapa II, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (<https://www.fapepi.pi.gov.br/>), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA.

11.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

12.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do [SIGFAPEPI](#) e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

12.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente, os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. Após a publicação do resultado final, o proponente com proposta aprovada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para firmar formalmente compromisso com a FAPEPI. Dentro deste prazo, o bolsista deverá assinar Termo de Outorga de Bolsa a ser firmado com a FAPEPI;

13.2. Para assinatura do Termo de Outorga pelo bolsista, o coordenador deverá anexar a seguinte documentação, em formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#):

a) comprovante de vínculo empregatício ou funcional do proponente com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de ensino ou pesquisa, do território de concorrência da proposta (declaração emitida nos últimos 90 dias, a contar do dia da submissão ou cópia do último Contracheque, que ateste a instituição e o território do proponente);

b) formulário de inscrição do candidato a bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no [SIGFAPEPI](#);

c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil) do candidato a bolsista;

d) comprovante de residência do candidato bolsista;

e) histórico acadêmico do candidato a bolsista de IES localizada no território de concorrência da proposta;

f) autodeclaração de adimplência junto à FAPEPI (ANEXO IV) assinada pelo proponente/coordenador;

g) declaração de disponibilidade e NÃO vínculo (ANEXO V) do candidato a bolsista;

h) comprovante de cadastro do projeto de pesquisa na instituição à qual o coordenador está vinculado.

13.3. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados no item 13.2, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a NÃO implantação da bolsa.

13.4. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.5. A concessão da bolsa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta corrente de pessoa física em nome do bolsista, sendo vedado o pagamento a terceiros e em conta de pessoa jurídica.

13.7. A concessão da bolsa não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEPI, uma vez que não configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

14. OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS

14.1. O proponente/coordenador do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente:

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas, durante toda a vigência do projeto de pesquisa, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido projeto;

b) comunicar à FAPEPI quaisquer alterações relativas à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;

c) encaminhar via [SIGFAPEPI](http://www.fapepi.pi.gov.br/sigfapepi) relatório final (em até 30 dias após à conclusão da pesquisa) à FAPEPI, conforme prazos e condições previstas no Termo de Outorga, acompanhado da avaliação do desempenho do bolsista;

d) fazer referência ao apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões), em caso de livro ou e-book, incluir a logomarca da FAPEPI, na capa ou na contracapa da publicação, de forma a atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

15. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

15.1. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência da bolsa, que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI.

15.2. A substituição de bolsista somente poderá ser autorizada para um período de, no mínimo, seis meses de pagamento da bolsa ao substituto. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

15.3. Para substituição do bolsista, faz-se necessário o atendimento das condições exigidas neste Edital.

15.4. O processo de substituição do bolsista se dará por meio do [SIGFAPEPI](http://www.fapepi.pi.gov.br/sigfapepi) e ocorrerá segundo orientação da FAPEPI. Para tanto, o proponente deverá entrar em contato por meio do e-mail (dtc@fapepi.pi.gov.br).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

16.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

16.3. O orientador/coordenador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

16.4. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada à IES beneficiada pela cota de bolsas.

16.5. O coordenador da pesquisa e os bolsistas são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

16.6. Cada Coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

16.7. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir, à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

16.8. Caso haja comprovação de má-fé por parte do bolsista, em qualquer momento e por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

16.9. O ressarcimento previsto nos subitens 16.7 e 16.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

16.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela RESOLUÇÃO Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

16.11. Para efeito de contagem da pontuação indicada pelo proponente no Anexo I - Formulário de Produção Científica será levada em consideração o período 2017–2020, no WEBQUALIS na área de Avaliação CAPES, no link: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>.

16.12. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br.

16.13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI (CTA).

17. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

17.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- a) [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#) ;
- b) [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal](#);
- c) [Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016](#);
- d) [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial](#);
- e) [Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021](#);
- f) [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021](#) .

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO
Diretor Presidente da FAPEPI

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA (0020057887);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO DO PROPONENTE NO TERRITÓRIO DE CONCORRÊNCIA (0020057903);

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA (ÚLTIMOS 3 ANOS) (0020057907);

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI (0020057911);

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE NÃO VÍNCULO (0020057914).